



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

**ESCLARECIMENTO 02 – PREGÃO 23/2019**

**Processo nº 23000.024084/2018-18**

**PERGUNTA 1**

“Em que pese constar da esfera da discricionariedade do Administrador Público, a aplicação de sanções administrativas determinada pelo percentual do item 5.3.1 do Edital está em desconformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os quais o administrador está adstrito. Vale salientar que este também é o posicionamento do TCU que, de maneira bastante clara, alçou o princípio da proporcionalidade ao balizador máximo das penalidades previstas nos editais e contratos administrativos, expedindo recomendações à sua obediência. Senão vejamos: [...] Portanto, o limite estabelecido no item 5.3.1 do Edital para reduções à remuneração da contratada gera um alto risco de execução e também conforme disposições do item “6.3.2 Multa”. Entendemos, pois, que as eventuais reduções à remuneração deverão ser aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do faturamento global, sendo assim mais adequado ao objeto contratual e à realidade do mercado, assim como este nobre órgão já pratica em contratos vigentes de TI. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA 1**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Quanto a essa questão, o Termo de Referência é suficientemente claro ao definir no item 5.3.1, que trata dos critérios para cálculo e aplicação de reduções à remuneração da CONTRATADA, que “as eventuais reduções à remuneração serão aplicadas até o limite de 40% (quarenta por cento) do faturamento global (MENSAL ou por ORDEM DE SERVIÇO), podendo o CONTRATANTE aplicar acumuladamente outras sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, exceto nas situações em que restar comprovado que a CONTRATADA não concorreu de maneira omissiva e/ou comissiva para o não cumprimento dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO exigidos”. ”

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro